



EDITAL Nº 365/2026

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO GABINETE DE PLANEAMENTO E INTELIGÊNCIA TERRITORIAL

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 25/2026, exarado em 29 de abril, que se transcreve:

“Considerando a alteração da estrutura orgânica interna dos serviços da Câmara Municipal, publicada por via do Despacho (extrato) n.º 3941/2026 no Diário da República, 2ª série, n.º 59, de 25 de março de 2026.

Considerando a missão e competências regulamentares cometidas ao Gabinete de Planeamento e Inteligência Territorial nos termos do disposto no artigo 41º da estrutura orgânica interna dos serviços da Câmara Municipal e respetivo articulado regulamentar, na redação atualmente em vigor, em especial as que constam dos números 3 e 4 do artigo.

Considerando o preceituado nos artigos 44º, n.ºs 1 a 3, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, e constante do respetivo Anexo, 38º, n.ºs 1 e 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação atual, o qual estabelece as medidas de modernização administrativa, e 16º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação em vigor, em matéria de delegação e subdelegação de competências de competências.

Considerando as competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores ou nos dirigentes dos serviços e unidades orgânicas municipais, neste caso no quadro e em conformidade com os limites impostos pelo artigo 38º do Anexo I da Lei



n.º 75/2013, de 12 setembro, na redação atual, nos termos expressamente contemplados na deliberação emanada pelo órgão colegial executivo do Município na primeira reunião do mandato autárquico em curso, realizada a 3 de novembro de 2025, sob o ponto 7 da respetiva ordem do dia, com esteio e fundamento no preceituado no artigo 34º, n.º 1, do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e atento o disposto no artigo 38º, n.º 3, alínea n), do mesmo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

No uso e exercício das competências que me foram legalmente delegadas pela Câmara Municipal no âmbito da aplicação e execução do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do disposto no artigo 5º, n.ºs 1 e 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, e bem assim das que me são legalmente conferidas pelos artigos 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, alíneas m) e n), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delego e subdelego no Chefe de Divisão Municipal do Gabinete de Planeamento e Inteligência Territorial, Urbanista Ricardo Jorge Namorado Ramalho, no domínio da missão, competências e atividade do Gabinete de Inteligência e Planeamento Territorial, o exercício das competências abaixo enunciadas e descritas, com o exercício dos correspondentes e inerentes poderes funcionais, única e exclusivamente no quadro das competências expressamente contempladas no artigo 41º, n.ºs 3 e 4, da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na redação atual:

1- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, modificado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 7 de janeiro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, subdelego o exercício das seguintes competências:

1.1- a competência para a concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo 4º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, conjugado com o artigo 26º do mesmo Regime Jurídico da Urbanização, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 5º, n.º 1, do citado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, e no artigo 38º, n.º 3,



alínea n), do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação vigente, com exceção e expressa exclusão da licença respeitante às operações de loteamento e às obras de urbanização, inclusive no domínio da reconversão das áreas urbanas de gênese ilegal, que se mantém na reserva expressa de titularidade e competência da Câmara Municipal, e bem assim com exceção e expressa exclusão da aprovação do projeto de arquitetura, nos termos previstos no artigo 20º, n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, que se mantém na reserva expressa de competência delegada no Presidente da Câmara Municipal por se considerar que não constitui matéria delegável, e, conseqüentemente, subdelegável, nos dirigentes dos serviços municipais;

- 1.2- a competência para a aprovação da informação prévia regulada no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do preceituado no artigo 16º, n.º 1, do mesmo Regime Jurídico da Urbanização, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 5º, n.º 4, do citado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor, e no artigo 38º, n.º 3, alínea n), do Regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação vigente, com exceção e expressa exclusão da aprovação da informação prévia respeitante às operações de loteamento e às obras de urbanização, inclusive no domínio das áreas urbanas de gênese ilegal, que se mantém na reserva expressa de titularidade e competência da Câmara Municipal.
- 2- No domínio do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, modificado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 7 de janeiro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, mais delego o exercício da competência para o processamento e para a assinatura e expedição dos documentos comprovativos das operações urbanísticas, demonstrativos da sua legalidade, previstos na Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro, emitida ao abrigo do disposto no artigo 4º-A do acima melhor identificado Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a qual aprova os modelos de utilização



obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, designadamente no domínio das respostas às comunicações prévias e às comunicações para efeitos de utilização, na sequência e em cumprimento e execução, nos casos e nas situações aplicáveis em que as normas legais e ou regulamentares prevejam a prática de atos administrativos de controlo prévio, das deliberações emanadas pela Câmara Municipal ao abrigo de competência própria não delegada ou indelegável ou das decisões tomadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao abrigo de competência própria ou delegada, que aprovem e autorizem as pretensões urbanísticas e as situações urbanísticas a que os documentos demonstrativos em apreço se reportem, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 38º, n.º 3, alíneas m) e n), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

- 3- Ficam igualmente delegadas, no âmbito do exercício das competências acima melhor identificadas, a competência para proceder à assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16º, n.º 3, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, a qual aprova e consagra o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais e Serviços Municipalizados, bem como a competência para praticar os demais atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, abrangendo, nesta sede, os atos auxiliares, os atos preparatórios ou preliminares, as comunicações, as notificações e os atos meramente informativos, designadamente no âmbito da comunicação das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos municipais e da promoção de respostas a queixas, reclamações, sugestões, elogios e pedidos de esclarecimento, informação ou documentação, os atos meramente opinativos, as avaliações e as verificações, ao abrigo e nos termos preceituados no artigo 38º, n.º 3, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.

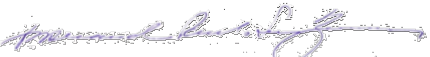
Proceda-se à publicitação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento



Administrativo, na redação atual.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Digitally signed by Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 4 de maio de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado de forma digital por:

- Fernando Paulo Ferreira -